



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1614/2025-ANO IX

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA

19 DE MAIO DE 2025

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Henrique Mitsuo Vargas Ezoé
 Vice – Prefeito Municipal – Edson Muniz dos Santos
 Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
 Secretária Municipal de Finanças – Evanilde Rodrigues Gonçalves Garcia
 Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Eronias Candido de Rezende Neto
 Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Niceia Maria dos Santos
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de oliveira Silva Gama
 Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Robisnei Barbosa de Oliveira
 Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
 Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Marcos Roberto Gonçalves

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
 Vice-presidente – Neuza Maria dos Santos
 1º Secretário – Valdir Fischer
 2º Secretário – Wanderson Cruz do Nascimento
 Vereador – Carlos Eduardo N. Rezende Vilela
 Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
 Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
 Vereadora – Nair Oliveira Silva
 Vereador – Sebastião Matias Moitinho

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 1147/2025.

Dispõe sobre a Anulação de Restos a Pagar Processados e Não Processados de Exercícios Anteriores.

Henrique Mitsuo Vargas Ezoé, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando a necessidade de ajustar o passivo do FIC (Fundo Municipal de Investimentos Culturais), com a anulação de restos a pagar não processados, que não podem ser pagos devido insuficiência financeira, e a possibilidade de restabelecimento de valores em exercícios futuros.

Considerando a anulação dos restos a pagar processados da Prefeitura Municipal, foi objeto da liquidação total e pagamento parcial. A anulação se deve ao fato do empenho ter sido realizado no CNPJ da Unidade Gestora, e não no CPF do credor, o mesmo será reempenhado no Exercício corrente.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Setor de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento da despesa lançada em Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024, no valor de **R\$ 3.223,17**, (três mil duzentos e vinte três reais e dezessete centavos), conforme listagem abaixo:

Restos a Pagar Não Processados

Nº Do Empenho	Data Do Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago	A Pagar
1	04/01/2024	Rasslan E Brandao Sociedade De Advogados	3.223,17	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total	3.223,17	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total Geral	3.223,17	0,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Setor de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento da despesa lançada em Restos a Pagar Processados do exercício de 2019, no valor de **R\$ 150,00**, (cento e cinquenta reais), conforme listagem abaixo:

Restos a Pagar Processados

Nº Do Empenho	Data Do Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago	A Pagar
336	16/02/2019	Escobar Pinheiro da Silva	337,00	0,00	337,00	187,00	150,00
		Total	337,00	0,00	337,00	187,00	150,00
		Total Geral	337,00	0,00	337,00	187,00	150,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio Negro/MS, 19 de maio de 2025.

Henrique Mitsuo Vargas Ezoé
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
 Mato Grosso do Sul